

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 3t386nvj <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 25/08/2021 Projeto de lei nº 776/2021 Protocolo nº 8984/2021 Processo nº 1179/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

**Dispõe sobre a alienação por venda direta de armas de fogo aos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica autorizada a Polícia Civil, Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e os demais órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso, alienarem, por venda direta, aos policiais e agentes integrantes das respectivas instituições, armas de fogo de porte, por ocasião de substituição do armamento utilizado nos referidos órgãos.

Parágrafo único. Fica vedada a alienação de armas que estejam efetivamente em uso e cuja alienação possa prejudicar a prestação do serviço público.

**Art.2º** Os recursos provenientes da alienação de que trata esta lei serão destinados ao Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública - FESUSP/MT, com a finalidade exclusiva de aquisição de novas armas.

**Art.3º** A alienação de arma de fogo somente se aplica aos integrantes dos órgãos de segurança pública vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e que possuam autorização para o porte de arma de fogo.

**Art.4º** Esta lei será regulamentada nos termos do art.38-A da Constituição Estadual.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição irá atender uma demanda constante das corporações e seus membros, uma vez que, a medida irá proporcionar ao membro das forças de segurança o aumento de sua segurança pessoal e de



sua família.

Além disso, a alienação por venda direta de armas de fogo para as próprias forças de segurança será mais uma forma de controle efetivo do inventário armamentista do Estado, evitando assim a sua eventual comercialização no mercado paralelo.

Por tais razões, espera a aprovação do presente Projeto de Lei, por possuir alta relevância para a segurança pública do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Agosto de 2021

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual